



MENSAGEM Nº 01/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente, e membros da Câmara Municipal de Vereadores de Dionísio Cerqueira – SC

Tem a presente o objetivo de levar ao conhecimento de Vossas Excelências, o teor do Projeto de Lei referente à seguinte ementa:

DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DE AMBIENTE REGULATÓRIO EXPERIMENTAL (SANDBOX REGULATÓRIO) NO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA – SC.

Por meio da presente Mensagem, encaminho à esta Egrégia Casa Legislativa o PL que segue, para exame, apreciação e votação, e, aprovação do Plenário, se tanto for do entendimento dos Senhores Edis.

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA - ESTADO DE SANTA CATARINA, 05 DE JANEIRO DE 2026.

BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI
Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI nº ____/2026.

DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DE AMBIENTE REGULATÓRIO EXPERIMENTAL (SANDBOX REGULATÓRIO) NO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA – SC.

BIANCA MOREIRA MARAM BERTAMONI, Prefeita Municipal de Dionísio Cerqueira - Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município, que enviei a Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Ambiente Regulatório Experimental (Sandbox Regulatório) no Município de Dionísio Cerqueira – SC com o objetivo de fomentar a inovação tecnológica e o empreendedorismo por meio de condições regulatórias diferenciadas e simplificadas para testes experimentais.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

- I - **Sandbox Regulatório:** Ambiente de testes experimentais regulado pelo poder público municipal, com condições especiais temporárias que permitem às *startups* desenvolver novos modelos de negócios, produtos ou serviços inovadores, com regras simplificadas;
- II - **Startup:** Empresa emergente ou recém-criada que desenvolva produtos, serviços ou processos inovadores, de base tecnológica ou digital, com potencial escalável.

Art. 3º. São princípios e diretrizes desta lei:

- I - Apoio ao empreendedorismo inovador como ferramenta estratégica para o desenvolvimento econômico e social sustentável;
- II - Modernização do ambiente de negócios do município, adaptando-se aos modelos de negócios emergentes;
- III - Promoção da segurança jurídica, transparência e liberdade contratual;
- IV - Cooperação entre setor público, privado e academia para fortalecimento do ecossistema local de inovação;
- V - Fomento ao aumento da produtividade e competitividade das empresas locais por meio da inovação;
- VI - Respeito integral às legislações municipais, estaduais e federais aplicáveis.

Art. 4º. Será criado um Comitê Gestor do Sandbox Regulatório composto por representantes:

- I - do Poder Executivo Municipal;
- II - das instituições de ensino superior locais;
- III - de entidades representativas do setor produtivo;
- IV - da sociedade civil organizada.



§1º O Comitê Gestor terá como atribuições:

- a) Avaliar e selecionar projetos para ingresso no sandbox;
- b) Monitorar periodicamente os testes realizados;
- c) Avaliar relatórios intermediários e finais dos participantes;
- d) Emitir recomendações para ajustes ou revogações das autorizações concedidas;
- e) Elaborar relatórios públicos semestrais de monitoramento e resultados.

Art. 5º. Poderão participar do sandbox regulatório startups que atendam aos seguintes critérios cumulativos:

- I - Comprovação de inovação e viabilidade técnica e financeira;
- II - Regularidade fiscal e trabalhista;
- III - Inexistência de condenação criminal de seus administradores por crimes contra a administração pública, econômicos ou ambientais;
- IV - Demonstração clara de benefícios sociais e econômicos ao município;
- V - O modelo de negócio deve ter sido validado preliminarmente, por meio de provas de conceito ou protótipos, não podendo estar em fase meramente conceitual.

Art. 6º. A solicitação para ingresso será feita por meio de requerimento acompanhado de projeto técnico detalhado, contendo:

- I - Descrição do produto, serviço ou processo a ser testado;
- II - Objetivos e benefícios esperados;
- III - Avaliação preliminar de riscos e estratégias de mitigação;
- IV - Prazo solicitado, que não poderá exceder dois anos;
- V - Declaração expressa de responsabilidade pelo cumprimento das normas aplicáveis.

Art. 7º. As startups participantes terão, durante o período autorizado, direito aos seguintes benefícios não cumulativos:

- I - Isenção de taxas relativas à localização, aprovação, vistoria e fiscalização do projeto;
- II - Prioridade e simplificação na tramitação administrativa municipal.

Art. 8º. A autorização para execução do projeto poderá ser concedida de forma integral ou parcial, devendo especificar o prazo autorizado e a abrangência permitida, devendo cumprir os horários e condições estabelecidas na autorização.

§ 1º Deverão ser notificados sobre a autorização, todos os órgãos cujo poder de polícia administrativa possa intervir na execução do teste.

§ 2º Fica proibida a publicidade, sob qualquer forma, de informações que não sejam de natureza pública, relativas ao ambiente e/ou órgão público municipal objeto de testes e experimentos.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá autorizar a utilização temporária de espaços públicos, abertos ou fechados, mediante solicitação fundamentada e razoável, que atenda às diretrizes



desta Lei Complementar, nos exatos termos da outorga concedida, para que sejam realizadas provas de conceito ou testados protótipos.

Art. 10. A autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, assegurado o contraditório e ampla defesa, em casos de:

- I - Descumprimento das condições estabelecidas;
- II - Riscos imprevistos ou danos graves a terceiros;
- III - Uso inadequado ou desvio de finalidade do projeto autorizado;
- IV - Resultados que demonstrem riscos intoleráveis à continuidade do projeto.

Art. 11. Ao final do período de testes, as startups deverão apresentar relatório final detalhando os resultados obtidos, impacto econômico-social gerado e conclusões sobre a viabilidade futura do projeto.

Parágrafo único. A não apresentação do relatório previsto implicará na obrigação de restituição dos benefícios fiscais recebidos e impedimento de novas autorizações ou contratos com o município pelo prazo de dois anos.

Art. 12. A participação no sandbox regulatório pode ser encerrada nas seguintes situações:

- I - Decurso do prazo estabelecido;
- II - Autodeclaração da startup, a qualquer tempo;
- III - Revogação da autorização temporária; e
- IV - Obtenção de autorização definitiva para a atividade regulamentada.

Art. 13. O Poder Executivo poderá firmar parcerias, acordos de cooperação ou convênios com universidades, entidades representativas, associações e outros atores relevantes para o desenvolvimento do sandbox regulatório.

Art. 14. O Poder Executivo poderá autorizar a utilização temporária de espaços públicos, abertos ou fechados, para a realização de testes e experimentos, desde que atendam às diretrizes desta lei.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 90 dias após sua publicação, estabelecendo procedimentos administrativos, critérios específicos adicionais e regras complementares necessárias para sua efetiva implementação.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor 90 dias após sua publicação oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA - ESTADO DE SANTA CATARINA, 05 DE JANEIRO DE 2026.

BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, e membros da Câmara Municipal de Vereadores de Dionísio Cerqueira – SC.

Encaminho para análise e aprovação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar que institui o Ambiente Regulatório Experimental (Sandbox Regulatório) em nosso município, com o objetivo de fomentar a inovação tecnológica, estimular o empreendedorismo local e promover o desenvolvimento socioeconômico sustentável.

Este projeto surge da necessidade de modernização e dinamização da economia municipal, alinhando nossa cidade às práticas mais avançadas e bem-sucedidas adotadas em importantes centros tecnológicos do país e do mundo. O sandbox regulatório proporciona um ambiente propício e juridicamente seguro para que *startups* testem modelos de negócios, produtos ou serviços inovadores, com regras simplificadas e diferenciadas, viabilizando uma rápida validação antes da sua entrada definitiva no mercado.

Com a aprovação desta Lei, nosso município terá diversos ganhos concretos, dentre os quais destacamos:

1. Atração e retenção de talentos e investimentos em tecnologia e inovação;
2. Geração de novos postos de trabalho qualificados e aumento da renda média;
3. Incremento da arrecadação municipal com o crescimento da economia local;
4. Fortalecimento do ecossistema local de inovação e empreendedorismo;
5. Posicionamento estratégico do município como referência regional e nacional em inovação tecnológica;
6. Melhoria da eficiência administrativa, com redução da burocracia e maior transparência nos processos;
7. Fomento à colaboração entre setor público, empresas privadas e universidades.

Ademais, diversas cidades catarinenses já colhem os frutos desse modelo regulatório inovador, demonstrando a eficácia dessa abordagem na criação de um ambiente fértil para o desenvolvimento empresarial e social.

Por fim, ao implementar o Sandbox Regulatório, nosso município promoverá procedimentos administrativos mais eficientes e transparentes, garantindo segurança jurídica para que soluções inovadoras sejam rapidamente validadas, podendo contribuir diretamente na solução de desafios locais, especialmente nas áreas prioritárias como educação, saúde, segurança pública, meio ambiente e gestão urbana.



Considerando o exposto, solicito aos nobres vereadores apoio na aprovação desta importante Lei Complementar, reforçando nosso compromisso coletivo com o progresso sustentável e a prosperidade da nossa comunidade.

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA - ESTADO DE SANTA CATARINA, 05 DE JANEIRO DE 2026.

BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI
Prefeita Municipal